



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.358 - Cosit

Data 04 de setembro de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8541.40.21

Mercadoria: Diodos emissores de luz (LED), encapsulados e com conexões, próprios para serem soldados em superfície, apresentados em rolos com mil unidades, utilizados em luminárias de LED.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC-1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de diodos emissores de luz (LED), encapsulados e com conexões, próprios para serem soldados em superfície, apresentados em rolos com mil unidades, utilizados em luminárias de LED.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Os diodos emissores de luz serão utilizados na fabricação de luminárias de LED. Os mesmos serão soldados em placa de circuito impresso (PCB) sobre a qual será colocada uma lente/capa de plástico, sendo estes dois últimos, juntamente com uma junta de vedação de silicone, parafusados a um dissipador de alumínio. Um *driver* será conectado na placa, sendo o responsável pela retificação da corrente elétrica e alteração de sua tensão de acordo com o exigido para o funcionamento da luminária.

6. As luminárias são classificadas na posição 94.05 que engloba, dentre outros, os aparelhos de iluminação e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições. Entretanto, o produto em análise possui posição específica 85.41 que abrange os “Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados”. As Nesh da posição 94.05, em relação às partes, esclarecem:

As partes não elétricas de artigos desta posição combinadas com partes elétricas permanecem classificadas aqui. As partes elétricas desses artigos (suportes, comutadores, interruptores, transformadores, starters (arrancadores), reatores (balastros*), por exemplo), apresentados isoladamente, incluem-se no **Capítulo 85**. (grifou-se)*

7. Deste modo, o produto classifica-se na posição 85.41, que apresenta os seguintes desdobramentos:

85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.
8541.10	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)
8541.2	Transistores, exceto os fototransistores
8541.30	Tiristores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis
8541.40	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)
8541.50	Outros dispositivos semicondutores
8541.60	Cristais piezelétricos montados
8541.90	Partes

8. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas. Por se tratar de um diodo emissor de luz, classifica-se na subposição 8541.40, que se desdobra nos seguintes itens:

8541.40	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)
8541.40.1	Não montados
8541.40.2	Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8541.40.3	Células fotovoltaicas em módulos ou painéis

9. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. As Nesh da posição 85.41, esclarecem o alcance da expressão “montados”, ao citar os diodos, transistores e dispositivos semelhantes, da seguinte forma:

Os dispositivos acima descritos são classificados nesta posição quer se apresentem montados, isto é, providos das suas conexões ou capsulados (componentes), quer se apresentem não montados (elementos), quer ainda em forma de discos (wafers) ainda não cortados. Todavia, as matérias semicondutoras naturais (galena, por exemplo) só se classificam aqui se se apresentarem montadas. (grifou-se)

10. Considerando que os dispositivos apresentam encapsulamento e conexões, classificam-se no item 8541.40.2, que apresenta os subitens abaixo:

8541.40.2	Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser
8541.40.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm
8541.40.24	Outros diodos laser
8541.40.25	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores
8541.40.26	Fotorresistores
8541.40.27	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)
8541.40.29	Outros

11. Os diodos emissores de luz em análise serão soldados na superfície da placa de circuito impresso, não envolvendo pinos para serem inseridos em buracos abertos da placa, como ocorre em montagem *through-hole*, deste modo, trata-se de diodos emissores de luz, próprio para montagem em superfície (SMD), classificando-se no subitem 8541.40.21.

Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC-1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 807, de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8541.40.21**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 29 de agosto de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à IRF/Curitiba (PR) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente
ANTÔNIO JOAQUIM GUERRA CONCEIÇÃO SILVA
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 9618
Membro da 5ª Turma

Assinado digitalmente
LUCAS ARAÚJO DE LIMA
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1006915
Membro da 5ª Turma

Assinado digitalmente
JULIANA CORDEIRO COUTINHO
Auditora-Fiscal da RFB – matrícula 1291428
Relatora

Assinado digitalmente
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 26175
Presidente da 5ª Turma